



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO SUL - CREA-RS
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL - ÓRGÃO DE FISCALIZAÇÃO DA ENGENHARIA E DA AGRONOMIA
Rua São Luís, 77 - Bairro Santana | Porto Alegre (RS) | CEP 90620-170 | Fone: (51) 3320-2100
- www.crea-rs.org.br

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL DO CREA-RS (CER/RS)

REPRESENTAÇÃO ELEITORAL

CARGO: DIRETOR-ADMINISTRATIVO DA MÚTUA-RS

Representante: Nelson Agostinho Burille

Representado: Fábio Borges Fanfa

DELIBERAÇÃO 47/2026

A COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL (CER/RS), reunida em sessão extraordinária nesta data, após análise da representação eleitoral formulada por Nelson Agostinho Burille, candidato ao cargo de Diretor-Administrativo da Mútua-RS, em desfavor do candidato Fábio Borges Fanfa, candidato ao cargo de Diretor-Administrativo da Mútua-RS e no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento Eleitoral, aprovado pela Resolução nº 1.150/2025;

Considerando que a peça inicial é recebida como representação por infração ao regulamento eleitoral (art. 126 da Resolução nº 1.150/2025), tendo em vista a legitimidade do recorrente e a tempestividade do feito;

Considerando a competência da CER/RS em julgar o referido expediente conforme arts. 9º, XI, e 126, §2º, I do Regulamento Eleitoral;

Considerando que os fatos narrados na inicial referem-se a outro candidato, Fábio Roberto Chaves, gerando contradição entre o polo passivo e a narrativa, bem como uma confusão que leva à dúvida intransponível sobre quem efetivamente praticou a conduta;

Considerando que o recorrido apresentou defesa negando a autoria e não há prova direta de sua participação;

Considerando que o art. 126 da Resolução Confea nº 1.150/2025 (Regulamento eleitoral) exige que a representação seja clara quanto ao candidato envolvido;

Considerando a inépcia da representação, que não permite sequer o exame de mérito, por ausência de correlação entre o candidato indicado e os fatos narrados

Considerando o vício inicial da representação, que compromete o contraditório e a ampla defesa, tornando inviável o prosseguimento do feito;

Diante do exposto, a Comissão Eleitoral Regional – CER/RS, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, **DELIBERA**:

1. Indeferir liminarmente a representação eleitoral formulada por Nelson Agostinho Burille, por inépcia da inicial, diante da ausência de correlação entre o candidato indicado como representado (Fábio Borges Fanfa) e os fatos narrados, que se referem a outro candidato (Fábio Roberto Chaves).
2. Determinar o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito.
3. Dar ciência às partes e publicar extrato em meio oficial, nos termos do art. 127 da Resolução Confea nº 1.150/2025.

Porto Alegre, 19 de junho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **LIANA SARTURI DE FREITAS, Membro de Comissão Titular**, em 19/06/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ LUIZ TRAGNAGO, Coordenador(a) Adjunto da Comissão**, em 19/06/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RENE REINALDO EMMEL JUNIOR, Membro de Comissão Titular**, em 19/06/2026, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO CARLOS LINDAU, Membro de Comissão Titular**, em 19/06/2026, às 15:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **PLINIO LUIZ CERUTTI JUNIOR, Coordenador(a) de Comissão**, em 19/06/2026, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.crea-rs.org.br/validar.html>, informando o código verificador **4130561** e o código CRC **974FCEB4**.